

Lei nº 112 de 25-11-1954

Autoriza a execução das obras de
colocamento a paralelepípedo nas ruas
da cidade.

A Camara Municipal de Teohalva decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o governo Municipal de Teohalva, autorizado a executar, mediante concorrência publica ou administrativa, as obras de calçamento a paralelepípedo em prosseguimento nas ruas da cidade possendo para esse fim, dispor até a importância de rs 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruziros).

Art. 2º - A despesa com a execução das obras de que trata o artigo anterior correrá por conta da dotação a ser incluída no orçamento do proximo exercício.

Art. - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Teohalva, 25 de Dezembro de 1954.

O Prefeito Municipal,
ca. Dr. Jorge Rocha

O Secutário,
ca. J. Hailton Magalhães